



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: gov\_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 321/2009.**  
**De 17 de junho de 2009.**

**“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS.”**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão local integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e deliberativo no Município de Juquiá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

**§ Único:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficará vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Juquiá.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem como atribuições:

I- elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará as necessidades de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e definição das diretrizes e princípios ecológicos, para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social e para a instalação do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento Urbano e Rural.

II- adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental do município, prevenindo e degradado em todas as suas formas, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III- estabelecer normas para a concessão de direito de pesquisa de exploração ambiental e mineral;

IV- realizar fiscalização em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que direta ou indiretamente possam causar degradação do

20 19 6



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov\_adm@yahoo.com.br

meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou degradação ambiental;

V- promover a educação ambiental e a conscientização pública sobre a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VI- promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal remanescente, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover a recuperação das margens dos cursos d' água, lagos e nascentes, visando a sua perenidade;

VII- estimular, conservar e contribuir para a recuperação da vegetação de áreas urbanas com o plantio de árvores objetivando a consecução dos índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII- incentivar as associações e na forma da lei, respeitando-lhe a autonomia e a independência de atuações;

IX- proteger, preservar, restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;

X- proteger a flora e a fauna nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam aos animais a crueldades, fiscalizando a extração, captura, transporte, comercialização e o consumo de espécies e subprodutos;

XI- definir o uso e a ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição das diretrizes de gestão dos espaços, com a participação da população, da qualidade ambiental;

XII- controlar e fiscalizar a produção, o transporte, a comercialização de substâncias e a utilização de técnicas, métodos e instalações que comportarem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de trabalho, inclusive matérias, geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XIII- requisitar a realização periódica das autoridades no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos e acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física e química dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP: 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov\_adm@yahoo.com.br

XIV- incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, no esforço para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho e no desenvolvimento e na sua utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes;

XV- propor ao Executivo a elaboração de leis que normalizem as penalidades para empreendimentos já iniciados e/ou concluídos sem licenciamento prévio e que causou ao meio ambiente local.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 07 (sete) membros, sendo que três serão do Poder Público Municipal, e quatro da sociedade civil de Juquiá, e serão escolhidos entre cidadãos que tenham compromisso com o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

**§ 1º-** Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por portaria do Sr. Prefeito Municipal;

**§ 2º-** para cada membro efetivo será nomeado respectivamente um suplente.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá um Presidente e um Secretário eleitos entre os seus pares.

**Art. 5º-** As atribuições do Conselho serão distribuídas entre seus membros, sendo que deverão ser definidas as funções e seu funcionamento através de regimento interno do mesmo, votado pelos seus membros.

**§ Único:** A Administração Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando necessário, pessoal administrativo de apoio e execução.

**Art. 6º-** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos sendo que poderão ser reconduzidos ao posto, apenas uma vez em período ininterrupto.

**Art. 7º-** O exercício das funções de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a defesa do Meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**Art. 9º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Art. 10º-** Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho Municipal do Meio Ambiente encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências face a Legislação Municipal, Estadual e Federal e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

**Art. 11-** A Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

**Art. 12-** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13-** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 192/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE JUNHO DE 2009.

  
MOHSEN HOJEISE  
Prefeito Municipal

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
LUIZ ANTONIO ZAGHI  
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico